

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE 4227/90

Interessada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Autorização de Funcionamento do Curso de Suplência I

Relatora: Cons^a Melânia Dália Torre

PARECER CEE N° 0381/91

APROVADO EM

15/05/91.

Conselho Pleno

1.HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de Avaré, através de seu Prefeito Municipal, solicita a este Conselno autorização para instalação e funcionamento do Curso de Suplência I, em classe de estabelecimento da rede estadual e em instituição, a saber;

- EEPG "Salim Antônio Curiati" - 3 classes
- E2PSG "Maria Izabel Cruz Pimentel" - 1 classe
- EEPG "Bairro São Judas Tadeu" - 2 classes
- Instituição Irmã Danúzia - 2 classes
- Instituição Vera Cruz - 2 classes
-

Informa, o Sr. Prefeito Municipal, que essas classes ficaram desamparadas legalmente com a extinção do Projeto Educar, motivo pelo qual o presente expediente foi apresentado.

Encaminhado os autos, o Sr. Delegado de Ensino da DE de Avaré" designou, através de Portaria, Comissão de Supervisores de Ensino, para atendimento ao contido no parágrafo único do artigo 6^a da deliberação CEE 26/86.

Após vistoria dos materiais, equipamentos e instalação e da análise da documentação, a referida Comissão emitiu parecer favorável a solicitação pretendida.

O processo está instruído com a documentação indicada no artigo 5° da Deliberação CEE 26/86.

Protocolado neste Conselno, os autos foram objetos de análise, que resultou na Informação ETES na 274/90, restituindo-os à Coordenadoria do Ensino do Interior para manifestação, uma vez que as classes estão instaladas em salas de aula de escolas estaduais.

A formalização dessa utilização foi obtida pela autorizado do Sr. Coordenador de Ensino do Interior que propôs o retorno ao CEE, através do Gabinete do Sr. Secretário.

2. APRECIÇÃO

Versam os autos sobre solicitação de autorização para instalação e funcionamento do Curso de Suplência I em salas de estabelecimentos da rede estadual e em instituições.

Os autos estão devidamente instruídos conforme exigências legais pertinentes ao assunto e as autoridades preopinantes emitiram pareceres favoráveis.

3. CONCLUSÃO

a) Autorizam-se a instalação e funcionamento do Curso de Suplência I em salas dos seguintes estabelecimentos de ensino e instituições;

- EEPG " Salim Antônio Curiati" - 3 classes;
- EEPSG "Maria Izabel Cruz Pimentel" - 1 classe;
- EEPG "Bairro São Judas Tadeu" - 2 classes;
- Instituição Irmã Danúzia - 2 classes;
- Instituição Vera Cruz - 2 classes.

b) Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso, restituindo à entidade proponente, copias devidamente rubricadas.

c) Convalidam-se os atos escolares praticados no ano de 1990, desde que tenham sido observadas as normas constantes do Regimento Escolar e o Plano de Curso ora aprovados.

São Paulo, 26 de marco de 1.997

a) Cons^a Melânia Dalla Torre

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de maio de 1991.

*a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente*